



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

DECRETO EXECUTIVO Nº 057/2018, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Regulamenta o artigo 25 da Lei Municipal nº 2.182, de 29 de novembro de 2006 e dá outras providências.

CLAITON DOS SANTOS BRUM, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade de convocar para a realização de perícia médica os segurados que estavam em gozo de benefício por incapacidade.

DECRETA:

Art. 1º O FPMS – Fundo de Previdência Social do Município de Viadutos deverá convocar para a realização de perícia médica os segurados que estavam em gozo de benefício por incapacidade, mantidos há mais de 02 (dois) anos.

§1º A convocação de que trata o caput não inclui os aposentados por invalidez que já tenham completado 60 (sessenta) anos de idade.

§2º Os servidores aposentados por incapacidade serão convocados e informados da data e horário do agendamento, mediante correspondência e protocolo de recebimento ou envio via correios com comprovante de recebimento da convocação.

Art. 2º Para definição da ordem de prioridade no agendamento e na convocação dos segurados em gozo de benefício por incapacidade de que trata este Decreto, será adotado, preferencialmente, os seguintes critérios:

I - No caso de benefício de auxílio-doença:

- a) tempo de manutenção do benefício, do maior para o menor;
- b) idade do segurado, na ordem da menor para a maior idade.

II - No caso de benefício de aposentadoria por invalidez:

- a) idade do segurado, na ordem da menor para a maior; e
- b) tempo de manutenção do benefício, do maior para menor.

§ único. O agendamento e a convocação dos segurados em gozo de benefício de auxílio-doença terão prioridade sobre o agendamento e a convocação dos segurados em gozo de benefício de aposentadoria por invalidez.

Art. 3º No que se refere às perícias médicas especificadas no art. 1º deste Decreto caberá ao FPMS, prover meios para agendamento, monitoramento e controle das perícias médicas.

Art. 4º A perícia indicará se a incapacidade para o cargo de provimento permanece, e, se for o caso, a possibilidade de readaptação em outro cargo observada as limitações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

DECRETO EXECUTIVO N° 057/2018, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Regulamenta o artigo 25 da Lei Municipal nº 2.182, de 29 de novembro de 2006 e dá outras providências.

CLAITON DOS SANTOS BRUM, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade de convocar para a realização de perícia médica os segurados que estavam em gozo de benefício por incapacidade.

DECRETA:

Art. 1º O FPMS – Fundo de Previdência Social do Município de Viadutos deverá convocar para a realização de perícia médica os segurados que estavam em gozo de benefício por incapacidade, mantidos há mais de 02 (dois) anos.

§1º A convocação de que trata o caput não inclui os aposentados por invalidez que já tenham completado 60 (sessenta) anos de idade.

§2º Os servidores aposentados por incapacidade serão convocados e informados da data e horário do agendamento, mediante correspondência e protocolo de recebimento ou envio via correios com comprovante de recebimento da convocação.

Art. 2º Para definição da ordem de prioridade no agendamento e na convocação dos segurados em gozo de benefício por incapacidade de que trata este Decreto, será adotado, preferencialmente, os seguintes critérios:

I - No caso de benefício de auxílio-doença:

- a) tempo de manutenção do benefício, do maior para o menor;
- b) idade do segurado, na ordem da menor para a maior idade.

II - No caso de benefício de aposentadoria por invalidez:

- a) idade do segurado, na ordem da menor para a maior; e
- b) tempo de manutenção do benefício, do maior para menor.

§ único. O agendamento e a convocação dos segurados em gozo de benefício de auxílio-doença terão prioridade sobre o agendamento e a convocação dos segurados em gozo de benefício de aposentadoria por invalidez.

Art. 3º No que se refere às perícias médicas especificadas no art. 1º deste Decreto caberá ao FPMS, prover meios para agendamento, monitoramento e controle das perícias médicas.

Art. 4º A perícia indicará se a incapacidade para o cargo de provimento permanece, e, se for o caso, a possibilidade de readaptação em outro cargo observada as limitações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

DECRETO EXECUTIVO Nº 057/2018, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Regulamenta o artigo 25 da Lei Municipal nº 2.182, de 29 de novembro de 2006 e dá outras providências.

CLAITON DOS SANTOS BRUM, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade de convocar para a realização de perícia médica os segurados que estavam em gozo de benefício por incapacidade.

DECRETA:

Art. 1º O FPMS – Fundo de Previdência Social do Município de Viadutos deverá convocar para a realização de perícia médica os segurados que estavam em gozo de benefício por incapacidade, mantidos há mais de 02 (dois) anos.

§1º A convocação de que trata o caput não inclui os aposentados por invalidez que já tenham completado 60 (sessenta) anos de idade.

§2º Os servidores aposentados por incapacidade serão convocados e informados da data e horário do agendamento, mediante correspondência e protocolo de recebimento ou envio via correios com comprovante de recebimento da convocação.

Art. 2º Para definição da ordem de prioridade no agendamento e na convocação dos segurados em gozo de benefício por incapacidade de que trata este Decreto, será adotado, preferencialmente, os seguintes critérios:

I - No caso de benefício de auxílio-doença:

- a) tempo de manutenção do benefício, do maior para o menor;
- b) idade do segurado, na ordem da menor para a maior idade.

II - No caso de benefício de aposentadoria por invalidez:

- a) idade do segurado, na ordem da menor para a maior; e
- b) tempo de manutenção do benefício, do maior para menor.

§ único. O agendamento e a convocação dos segurados em gozo de benefício de auxílio-doença terão prioridade sobre o agendamento e a convocação dos segurados em gozo de benefício de aposentadoria por invalidez.

Art. 3º No que se refere às perícias médicas especificadas no art. 1º deste Decreto caberá ao FPMS, prover meios para agendamento, monitoramento e controle das perícias médicas.

Art. 4º A perícia indicará se a incapacidade para o cargo de provimento permanece, e, se for o caso, a possibilidade de readaptação em outro cargo observada as limitações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

DECRETO EXECUTIVO N° 057/2018, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Regulamenta o artigo 25 da Lei Municipal nº 2.182, de 29 de novembro de 2006 e dá outras providências.

CLAITON DOS SANTOS BRUM, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade de convocar para a realização de perícia médica os segurados que estavam em gozo de benefício por incapacidade.

DECRETA:

Art. 1º O FPMS – Fundo de Previdência Social do Município de Viadutos deverá convocar para a realização de perícia médica os segurados que estavam em gozo de benefício por incapacidade, mantidos há mais de 02 (dois) anos.

§1º A convocação de que trata o caput não inclui os aposentados por invalidez que já tenham completado 60 (sessenta) anos de idade.

§2º Os servidores aposentados por incapacidade serão convocados e informados da data e horário do agendamento, mediante correspondência e protocolo de recebimento ou envio via correios com comprovante de recebimento da convocação.

Art. 2º Para definição da ordem de prioridade no agendamento e na convocação dos segurados em gozo de benefício por incapacidade de que trata este Decreto, será adotado, preferencialmente, os seguintes critérios:

I - No caso de benefício de auxílio-doença:

- a) tempo de manutenção do benefício, do maior para o menor;
- b) idade do segurado, na ordem da menor para a maior idade.

II - No caso de benefício de aposentadoria por invalidez:

- a) idade do segurado, na ordem da menor para a maior; e
- b) tempo de manutenção do benefício, do maior para o menor.

§ único. O agendamento e a convocação dos segurados em gozo de benefício de auxílio-doença terão prioridade sobre o agendamento e a convocação dos segurados em gozo de benefício de aposentadoria por invalidez.

Art. 3º No que se refere às perícias médicas especificadas no art. 1º deste Decreto caberá ao FPMS, prover meios para agendamento, monitoramento e controle das perícias médicas.

Art. 4º A perícia indicará se a incapacidade para o cargo de provimento permanece, e, se for o caso, a possibilidade de readaptação em outro cargo observada as limitações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

§ 1º A readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental.

§ 2º A readaptação será efetivada em cargo de igual padrão ou vencimento, ou inferior.

§ 3º Realizando-se a readaptação em cargo de padrão inferior ficará assegurado ao servidor vencimento correspondente ao cargo que ocupava.

§ 4º Inexistindo vagas serão cometidas ao servidor as atribuições do cargo indicado, até o regular provimento.

§ 6º O servidor readaptado, será submetido à avaliação do Chefe Imediato objetivando verificar a sua adaptação ao novo cargo, em um prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 7º No caso de incompatibilidade de adaptação a nova função, será o servidor submetido a novo processo de readaptação ou retorno ao cargo anterior com previsão de limitações de funções.

Art. 5º O servidor que convocado, não comparecer à perícia, terá seus proventos suspensos, até a realização da perícia e conhecimento do resultado.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, aos 12 de dezembro de 2018.

CLAITON DOS SANTOS BRUM

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GIOVAN ANDRÉ SPEROTTO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

§ 1º A readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental.

§ 2º A readaptação será efetivada em cargo de igual padrão ou vencimento, ou inferior.

§ 3º Realizando-se a readaptação em cargo de padrão inferior ficará assegurado ao servidor vencimento correspondente ao cargo que ocupava.

§ 4º Inexistindo vagas serão cometidas ao servidor as atribuições do cargo indicado, até o regular provimento.

§ 6º O servidor readaptado, será submetido à avaliação do Chefe Imediato objetivando verificar a sua adaptação ao novo cargo, em um prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 7º No caso de incompatibilidade de adaptação a nova função, será o servidor submetido a novo processo de readaptação ou retorno ao cargo anterior com previsão de limitações de funções.

Art. 5º O servidor que convocado, não comparecer à perícia, terá seus proventos suspensos, até a realização da perícia e conhecimento do resultado.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, aos 12 de dezembro de 2018.

CLAITON DOS SANTOS BRUM

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GIOVAN ANDRÉ SPEROTTO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

§ 1º A readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental.

§ 2º A readaptação será efetivada em cargo de igual padrão ou vencimento, ou inferior.

§ 3º Realizando-se a readaptação em cargo de padrão inferior ficará assegurado ao servidor vencimento correspondente ao cargo que ocupava.

§ 4º Inexistindo vagas serão cometidas ao servidor as atribuições do cargo indicado, até o regular provimento.

§ 6º O servidor readaptado, será submetido à avaliação do Chefe Imediato objetivando verificar a sua adaptação ao novo cargo, em um prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 7º No caso de incompatibilidade de adaptação a nova função, será o servidor submetido a novo processo de readaptação ou retorno ao cargo anterior com previsão de limitações de funções.

Art. 5º O servidor que convocado, não comparecer à perícia, terá seus proventos suspensos, até a realização da perícia e conhecimento do resultado.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, aos 12 de dezembro de 2018.

CLAITON DOS SANTOS BRUM

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GIOVAN ANDRÉ SPEROTTO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

§ 1º A readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental.

§ 2º A readaptação será efetivada em cargo de igual padrão ou vencimento, ou inferior.

§ 3º Realizando-se a readaptação em cargo de padrão inferior ficará assegurado ao servidor vencimento correspondente ao cargo que ocupava.

§ 4º Inexistindo vagas serão cometidas ao servidor as atribuições do cargo indicado, até o regular provimento.

§ 6º O servidor readaptado, será submetido à avaliação do Chefe Imediato objetivando verificar a sua adaptação ao novo cargo, em um prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 7º No caso de incompatibilidade de adaptação a nova função, será o servidor submetido a novo processo de readaptação ou retorno ao cargo anterior com previsão de limitações de funções.

Art. 5º O servidor que convocado, não comparecer à perícia, terá seus proventos suspensos, até a realização da perícia e conhecimento do resultado.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, aos 12 de dezembro de 2018.

CLAITON DOS SANTOS BRUM

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GIOVAN ANDRÉ SPEROTTO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO